



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE PROPOSITURA DA SRA. VEREADORA CÂNDIDA THEREZA DE ANDRÉA, O QUAL INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, A SEMANA DA ÁRVORE, A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE SETEMBRO.

O Projeto traz como medida primordial a incentivação e criação de mecanismos de fomento à educação e preservação ambiental no município de Nioaque-MS, trata-se uma medida simples que busca chamar a atenção para problemas relacionados ao meio ambiente, um despertar da consciência ecológica, sendo importante que o cidadão participe também do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões, no regime de chuvas, no controle das águas subterrâneas e superficiais dentre outros benefício, sendo a proposta é um ponto de partida para garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos. Desta forma estando a matéria em sua forma correta de apresentação via Projeto de Lei, com boa redação, esta comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo, seguindo assim para deliberação plenária da Casa.

Sala das Comissões em, 28 de setembro de 2021.

Vereadora Cândida Thereza de Andréa Ferreira – Presidente

Vereador Reinaldo Garcia Andréa – Vice-Presidente

Vereador Jeuzimar Mendes – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 03/2021.

“FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, A “SEMANA DA ÁRVORE,” QUE SERÁ COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído a terceira semana do mês de setembro como a “Semana da Árvore,” a ser realizada anualmente no município.

Art. 2º - A “Semana da Árvore” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ Único - Na **Semana da Árvore**, poderão ser realizados inúmeros eventos, abrangendo os órgãos do governo municipal, escolas e outros segmentos da sociedade como: plantios, exposição, aula de técnica de remoção de parasitas, doação de mudas, entre outras atividades, todas em comemoração ao Dia da Árvore.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentar-se-á a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nioaque-MS, 21 de setembro de 2021.

Profª. Cândida Thereza - Vereadora PSDB